



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 22/2023-PMB

FOLHA Nº

001/__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO.

SECRETARIA INTERESSADA: OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Bandeirantes, 08 de maio de 2023.

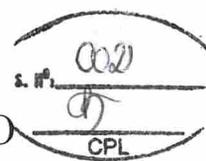
Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 08 de maio de 2023

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARECER TÉCNICO COMPLETO ESPECIFICADOS REFERENTE A OBRA DE MANUTENÇÃO DO CMEI JOÃO DO CARMO SANTIAGO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Obras : 193 FR 000

Atenciosamente,



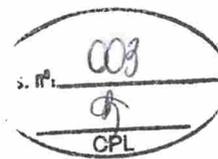
CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 08 de maio de 2023

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARECER TÉCNICO COMPLETO ESPECIFICADOS REFERENTE A OBRA DE MANUTENÇÃO DO CMEI JOÃO DO CARMO SANTIAGO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

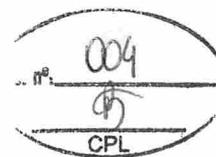
Exmo. Sr.
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

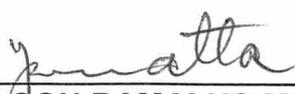
Bandeirantes ,08 de maio de 2023

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARECER TÉCNICO COMPLETO ESPECIFICADOS REFERENTE A OBRA DE MANUTENÇÃO DO CMEI JOÃO DO CARMO SANTIAGO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

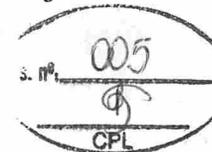


JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 182/2023

Solicitante: MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE **Data da Solicitação:** 08/05/2023
Organograma: 0600000000 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO UR
Local de Entrega: CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA
Objeto: Elaboração de parecer técnico conclusivo, em relação aos serviços de manutenção realizados em unidade CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro, Rua Crispiniano Souto Sobrino nº 245; Análise de documentações fornecidas, dentre elas edital de concorrência nº 01/2022-PMB, medições realizadas pela PMB, notas fiscais, relatórios fotograficos, comprovantes de pagamento, projetos, planilhas de serviços, ordens de serviço, como também demais documentações necessarias para elaboração do parecer; Realização de vistoria visual in loco, para levantamento dos serviços executados, sua quantificação e comparativo com as medições apresentadas; Análise de composições da tabela SINAP, para enquadramento dos serviços contratados em relação aos serviços efetivamente executados; Fornecimento de mão de obra qualificada para elaboração de parecer técnico; Emissão de ART dos serviços prestados; Emissão de NF dos serviços prestados;
Justificativa: EM ANEXO
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	213271-1	1,00	UN	PARACER TECNICO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANNUTENÇÃO EXECUTADOS NO CMEI JOAO DO CARMO SANTIAGO VILA SAO PEDRO	10.000,0000	10.000,00

Preço Total: 10.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
193 - 06.001.15.122.0419.5038.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	10.000,00

Bandeirantes, 08 de Maio de 2023.

Assinatura do Responsável

Iaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem determinadas para a realização de Parecer Técnico completo especificados abaixo, por empresa especializa, referente a obra de manutenção do CMEI JOÃO DO CARMO SANTIAGO celebrada com a empresa MASTERDOMUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME.

SERVICOS A SEREM EXECUTADOS:

- Analise da documentação fornecida pela empresa responsável pela manutenção do CMEI, que se encontra dentro do Edital de Concorrência 01/2022-PMB;
- Medições realizadas comparadas com os serviços realizados, e a relação com os serviços executados, com composição de preços utilizando a tabela com data da planilha orçamentaria da época (tabela SINAP);
- Notas fiscais;
- Planilha orçamentaria enviada para licitação;
- Visita técnica, com vistoria “in loco”, com relatório fotográfico, para comparação dos serviços executados e dos serviços não executados, ou aqueles que não estão de acordo com Memorial Descritivo ou apresenta algum defeito visual;
- Parecer técnico completo, elaborados por profissional, engenheiro e/ou arquiteto, registrado nos seus respectivos conselhos, responsáveis pela empresa;

JUSTIFICATIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

O Parecer Técnico tem por finalidade comprovar que a empresa contratada para fazer a manutenção do CMEI JOAO DO CARMO SANTIAGO, executou corretamente todos os serviços elencados na planilha orçamentaria.

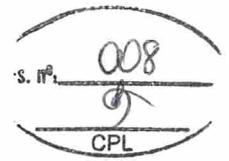
Todos os serviços orçados deverão ter sido executados completamente, não podendo terem sido substituídos, sem a autorização da Secretaria de Obras e do responsável pela fiscalização da obra.

Maria de Lourdes Almeida Marcone

Arquiteta e Urbanista

Secretária de Obras Interina

Portaria 13.864/2023



ORÇAMENTO RELATÓRIO TÉCNICO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.

OBRA: Creche Municipal João do Carmo Santiago – Vila São Pedro.

Proposta válida por 60 dias

SERVIÇOS:

Proposta para prestação de serviços de engenharia, que englobam a elaboração de relatório técnico, com levantamento dos serviços realizados na unidade da creche municipal João do Carmo Santiago, realizando o comparativo entre as medições realizadas pela prefeitura e os serviços que foram executados, visando verificar divergências entre os levantamentos realizados.

VALOR:

Para realização dos serviços técnicos mencionados e baseado em valores de horas técnicas, propomos o montante de R\$ 15.000,00.

Prazo de entrega:

25 dias a partir da assinatura do contrato

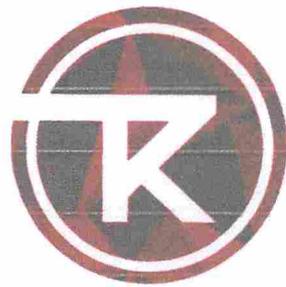
ANTECON ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 48.880.643/0001-01

Rep. Legal: Thiago Frederico Antonholi

CPF: 126.152.529-92

Londrina, 04 de maio de 2023



TRK ENGENHARIA

ORÇAMENTO PARECER TÉCNICO

OBRA: CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro, Rua Crispiniano Souto Sobrinho nº 245.

CLIENTE: PREFEITURA DE BANDEIRANTES-PR.

Proposta valida por 60 dias

SERVIÇO:

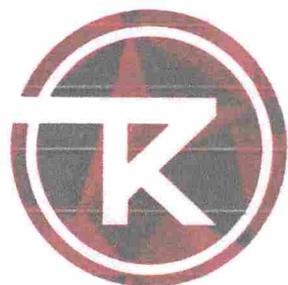
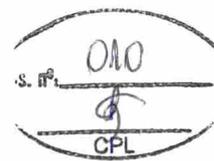
- Elaboração de parecer técnico para levantamento dos serviços executados na unidade CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro – Bandeirantes/PR.
- Para execução dos trabalhos propostos, será realizado vistoria na unidade em questão, com quantificação de todos os serviços de manutenções executados, comparativo com as medições realizadas pela PMC e licitação de tomada de preços baseada no SINAP, com o objetivo de levantar possíveis divergências dos levantamentos realizados.

Honorários:

Para execução dos serviços descritos, honorários propostos de R\$ 17.000,00.

Prazo de entrega:

30 dias contados da liberação para início dos trabalhos.



TRK ENGENHARIA

Sem mais para o momento, a TRK Engenharia coloca-se inteiramente à disposição para dúvidas, esclarecimentos e sugestões.

Atenciosamente,

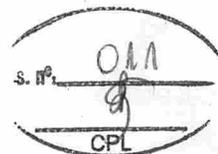
Renan K. Toloi

ENG. CIVIL RENAN K. TOLOI
CREA-PR: 152761/D

TRK Engenharia.

CNPJ: 24.932.898/0001-02

Guaraci, 03 de maio de 2023



Orçamento de Parecer Técnico

Orçamento: Parecer técnico referente aos serviços de manutenções executadas pela empresa Masterdomus Construção Civil LTDA em CMEI João do Carmo – Vila São Pedro.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Responsável: Rafael Augusto de Pauli

Londrina, 04 de maio de 2023

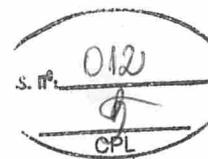
Validade de 60 dias

43 99837 2826

rafael@e7engenharia.com

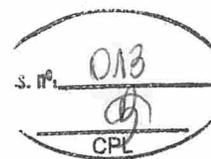
www.e7engenharia.com

Rua Bento Munhoz da Rocha nº2595 |
Londrina-PR



Descrição dos serviços propostos:

- Elaboração de parecer técnico conclusivo, em relação aos serviços de manutenção realizados em unidade CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro, Rua Crispiniano Souto Sobrino nº 245;
- Análise de documentações fornecidas, dentre elas edital de concorrência nº 01/2022-PMB, medições realizadas pela PMB, notas fiscais, relatórios fotograficos, comprovantes de pagamento, projetos, planilhas de serviços, ordens de serviço, como também demais documentações necessarias para elaboração do parecer;
- Realização de vistoria visual in loco, para levantamento dos serviços executados, sua quantificação e comparativo com as medições apresentadas;
- Análise de composições da tabela SINAP, para enquadramento dos serviços contratados em relação aos serviços efetivamente executados;
- Fornecimento de mão de obra qualificada para elaboração de parecer técnico;
- Emissão de ART dos serviços prestados;
- Emissão de NF dos serviços prestados;



Honorários

Honorários propostos:

Hora técnica (Tabela IBAPE/2023)

Análise documental	6	R\$ 520,00/h	R\$ 3.120,00
Vistoria Visual in loco	6	R\$ 520,00/h	R\$ 3.120,00
Elaboração de parecer técnico	7,23	R\$ 520,00/h	R\$ 3.760,00

VALOR TOTAL

R\$ 10.000,00

Prazos de execução dos serviços

Início e término do serviço

A contar da assinatura do contrato 15 dias

Considerações finais: Elaboração de parecer técnico com vistoria visual e análise documental, sem execução de ensaios destrutivos.

Prazo de pagamento: 3 dias uteis após emissão de respectiva nota fiscal e entrega do parecer.

**RAFAEL AUGUSTO
DE
PAULI:04508079911**

Assinado de forma digital por
RAFAEL AUGUSTO DE
PAULI:04508079911
Dados: 2023.05.04 13:47:39 -03'00'

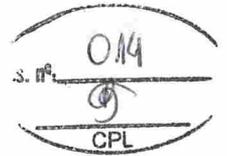
E7 Engenharia
CNPJ: 123456/0001-565

Rafael de Pauli – Diretor técnico
43 998 372 826

Orçamento
E7 Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 22 /2023-PMB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

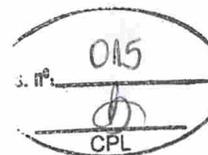
Conforme solicitação nr. 182 da Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano, para: Elaboração de Parecer Técnico Conclusivo a Respeito da Obra CMEI-João do Carmo Santiago, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

E7 ENGENHARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT/MTS	VLR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">Elaboração de parecer técnico conclusivo, em relação aos serviços de manutenção realizados em unidade CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro, Rua Crispiniano Souto Sobrino nº 245;Análise de documentações fornecidas, dentre elas edital de concorrência nº 01/2022-PMB, medições realizadas pela PMB, notas fiscais, relatórios fotográficos, comprovantes de pagamento, projetos, planilhas de serviços, ordens de serviço, como também demais documentações necessárias para elaboração do parecer;Realização de vistoria visual in loco, para levantamento dos serviços	01	RS 10.000,00	RS 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



<ul style="list-style-type: none">• Realização de vistoria visual in loco, para levantamento dos serviços executados, sua quantificação e comparativo com as medições apresentadas;• Análise de composições da tabela SINAP, para enquadramento dos serviços contratados em relação aos serviços efetivamente executados;• Fornecimento de mão de obra qualificada para elaboração de parecer técnico;• Emissão de ART dos serviços prestados;• Emissão de NF dos serviços prestados;			
---	--	--	--

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Andreia de Souza França
Andreia de Souza França

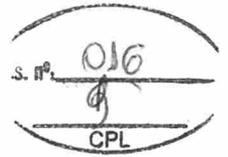
Departamento De Compras

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços

Portaria nº 13.659/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 23 /2023-PMB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que, o valor global para: Elaboração de Parecer Técnico Conclusivo a Respeito da Obra CMEI-João do Carmo Santiago, importa em **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

Colha-se manifestação

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Comissão de Licitação

José Marcio Urbano
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

017
CPL

PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 22 /2023-PMB

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO/DIVISÃO DE OBRAS	193/00000	06.001.15.122.0419.5038.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

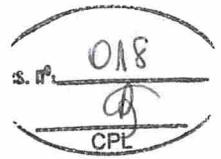
Jaciani Carolina Milani Della Mura

Contadora

CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 2.2 /2023-PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 09 de maio de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

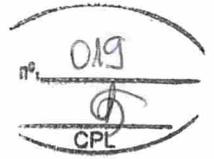
Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 09 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 22 /2023-PMB

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 66/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 95/2023. Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado no Processo Administrativo sob o nº. 95/2023, cujo objeto é a contratação de serviço.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras e Secretario de Administração; despacho do Prefeito autorizando o pleito; solicitação e termo de referência com justificativa da contratação pela Secretária de Obras; Orçamentos; Parecer contábil de disponibilidade orçamentária e financeira, Parecer Financeiro; encaminhamento ao Departamento Jurídico para parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

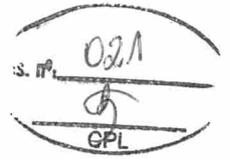
II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;*
- II - tomada de preços;*
- III - convite;*
- IV - concurso;*
- V - leilão.*

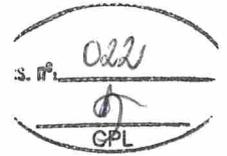
§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) **na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

b) **na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Resta evidente que os valores totais orçados deverão encontrar-se abaixo do teto permitido em lei.

Em relação ao objeto, trata-se de contratação de elaboração de parecer conclusivo a respeito da obra realizada no CMEI - João do Carmo Santiago, cumpre destacar que não há na justificativa qualquer menção à impossibilidade de realização do referido serviço pelos servidores da Secretaria.

O Município de Bandeirantes conta com 08 profissionais devidamente habilitados por meio do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em seu quadro funcional, cabendo a Administração apresentar os motivos impeditivos para que as medições sejam realizadas pelos mesmos.

Importante, ainda, atestar se os valores orçados estão dentro dos preços praticados no mercado, devendo para tanto realizar uma ampla pesquisa de mercado (orçamentos, internet, sites governamentais, licitação de outros Entes Públicos sobre o mesmo objeto e etc.), evitando-se, assim, um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

IV - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações. Devendo, no entanto, se resguardar de qualquer indicio de mácula processual, ou fraude no procedimento concorrencial.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 10 de maio de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 10 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 22/2023-PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO.

DECISÃO:

Analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, no Parecer Jurídico nº 66/2023, **RECONHECE** e **DECIDE**: que após a juntada de novo termo de referência complementando o processo, quanto ao objeto do presente procedimento para : **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO**, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Comissão de Licitação

José Marcio Urbano
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

S. nº 025
CPL

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem determinadas para a realização de Parecer Técnico completo especificados abaixo, por empresa especializada, referente a obra de manutenção do CMEI JOÃO DO CARMO SANTIAGO celebrada com a empresa MASTERDOMUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME.

SERVICOS A SEREM EXECUTADOS:

- Análise da documentação fornecida pela empresa responsável pela manutenção do CMEI, que se encontra dentro do Edital de Concorrência 01/2022-PMB;
- Medições realizadas comparadas com os serviços realizados, e a relação com os serviços executados, com composição de preços utilizando a tabela com data da planilha orçamentaria da época (tabela SINAP);
- Notas fiscais;
- Planilha orçamentaria enviada para licitação;
- Visita técnica, com vistoria "in loco", com relatório fotográfico, para comparação dos serviços executados e dos serviços não executados, ou aqueles que não estão de acordo com Memorial Descritivo ou apresenta algum defeito visual;
- Parecer técnico completo, elaborados por profissional, engenheiro e/ou arquiteto, registrado nos seus respectivos conselhos, responsáveis pela empresa;

JUSTIFICATIVA:

O Parecer Técnico que deverá ser feito por profissional ou empresa especializada, registrada no CREA ou CAU, que tem por finalidade comprovar se a empresa contratada para fazer a reforma do CMEI JOÃO DO CARMO SANTIAGO, executou corretamente todos os serviços elencados na planilha orçamentaria, e que foi aceita pela equipe de fiscalização, assim, com base nos serviços executados de acordo com a esta mesma planilha foram feitas as medições e também o pagamento do valor devido ao serviço executado.

026
n.º
CPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Fiscalização Obras Públicas

Todas as medições feitas pelos fiscais nomeados para acompanhamento da obra, deverão vir acompanhados com documentação (fotos, relatórios, laudos) que comprove que os serviços executados foram feitos perfeitamente, não deixando de lado o profissionalismo, ética, responsabilidade e a função a qual correspondia, não aceitando qualquer alteração ou até substituição de materiais usados na obra.

No período que houve o questionamento sobre o andamento da referida obra, em 27/03/2023, os responsáveis atuantes lotados na Secretaria de Obras, Sr. Renato Aparecido Chagas Mazzini, (portaria 1617/2023) assim como o Sr. Oswaldo Afonso Martins Rockenbach, Sr. Fernando Cesar da Cunha, Ricardo José Silva Rivolli, todos contratados pela Portaria 1616/2023, para exercer a função de Fiscal de Obra, foram afastados preventivamente, para a instauração de sindicância para a apuração dos fatos.

As medições referentes ao trabalho de reforma no CMEI JOÃO DO CARMO SANTIAGO, deveriam seguir do princípio que nenhum serviço poderia ser deixado de fazer ou apresentasse incoerência, até mesmo visual e estético com o local, não podendo a empresa contratada receber seu pagamento antes de solucionar os problemas apresentados pela fiscalização.

A equipe da Secretaria de Obras, estava composta de 3(três) engenheiros, secretário e fiscais, e 1(um) arquiteto designado servidor público municipal nomeado fiscal, e deverão ser coerentes e trabalharem em equipe, para que possam desempenhar cada qual sua função., sem prejuízo para a municipalidade.

A Sra. Polyana Santiago Castellar, não se encontra dentro da portaria de afastamento devido ao fato que a mesma é lotada no cargo de Diretora da Divisão de Projetos e Planejamento Urbano.

Maria de Lourdes Almeida Marccone

Arquiteta e Urbanista

Secretária de Obras



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.616/2.023

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os questionamentos feitos na sessão da câmara municipal do dia 27 de março de 2023, referente a obras do município de Bandeirantes;

Considerando notícias veiculadas nas redes sociais no município;

Considerando o dever do executivo em apurar os fatos e eventuais responsabilidades;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 226 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), instauração de Sindicância para apuração dos fatos acima narrados contra os servidores públicos municipais Sr. Fernando Cesar da Cunha, Sr. Oswaldo Afonso Martins Rockenbach e Sr. Ricardo José Silva Rivolli.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **ROGER DANILO TRINDADE DEMETRIO**, ocupante do cargo de Comunicador Social da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 041.123.849-39; e **GIVANILDA DE VENTURA SANTANA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 994.176.429-87, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final deste Processo Administrativo, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.

Art. 3º - Determine-se que cópia dos documentos que instruem esta Portaria sejam encaminhados à Comissão.

Art. 4º - Proceda-se o encaminhamento desta Portaria aos membros da comissão, para as devidas providências.

Art. 5º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 31 de março de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

028
Edição nº 480
Ano 2023
Página 30 de
CPL

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 11 de Abril de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Portaria 13.859/2023

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 19 de abril a 18 de maio do corrente ano, as férias ao(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
POLYANA SANTIAGO CASTELLAR	DIRETORA DA DIVISÃO DE PROJETOS E PLANEJAMENTOS URBANOS	2021/2022	19/04 A 18/05

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2023.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Raimel Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 36.360-000 – e-mail: divisaogeral@bandeirantes.pr.gov.br – Tel: (43) 3542-4525 – e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.617/2.023

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos narrados na sessão da Câmara do dia 27/03/2023, referente a obras no município de Bandeirantes;

Considerando a Portaria nº. 1.565/2022, que designou o servidor público municipal, Sr. **Renato Aparecido Chagas Mazzini** como fiscal de obra, para fiscalizar a Execução da manutenção corretiva e preventiva predial, com fornecimento de peças, materiais, equipamentos e mão de obra, a serem executados com base na planilha orçamentária do sistema nacional de pesquisa de custos e índices das construção civil - SINAPI-PR, com critério de maior percentual de desconto com o mínimo de 5%, conforme necessidade das diversas secretarias do município.

Contrato Administrativo nº 83/2022 - PMB.

Processo Licitatório - Concorrência - Edital 01/2022 - PMB.
Executor - Masterdomus;

Considerando o dever do executivo em apurar os fatos e eventuais responsabilidades;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar, na forma que preceituam o art. 226 e seguintes da Lei Complementar nº 173/2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), instauração de Sindicância para apuração dos fatos acima narrados contra o servidor público municipal Sr. **Renato Aparecido Chagas Mazzini**.

Art. 2º - Nomear a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais, **JOSÉ MARCIO URBANO**, ocupante do cargo de Escriturário da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **ROGER DANILO TRINDADE DEMETRIO**, ocupante do cargo de Comunicador Social da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrito no CPF sob nº 041.123.849-39; e **GIVANILDA DE VENTURA SANTANA**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CPF sob nº 994.176.429-87, sob a presidência do primeiro, ficando o segundo como secretário, e a última como membro titular.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta, para a comissão apresentar o relatório final deste Processo Administrativo, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da comissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

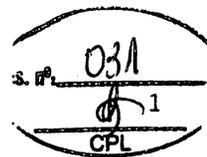
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.159.311/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2017
NOME EMPRESARIAL E7 ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE MONTEIRO DE MELLO	NÚMERO 150	COMPLEMENTO APT 1101 BLOCO TORRE NORTE
CEP 86.050-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO LAGO	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAEL@E7ENGENHARIA.COM	TELEFONE (43) 9837-2826	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **13:55:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



E7 ENGENHARIA LTDA. ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 29.159.311/0001-80
NIRE: 41208699345

- 1) **BRUNO JOSÉ OLIVARI PASELLO**, nacionalidade brasileira, solteiro, arquiteto com registro no C.A.U.-PR sob o n.º A93966-8, nascido em 02/04/1986, inscrito no CPF/MF sob nº 055.876.609-90, documento de identidade 8146565-7, SESP PR, com domicílio/residência à rua José Monteiro de Mello, 150, Apto. 1101, Torre Norte, Jardim do Lago, município de LONDRINA – PARANÁ, CEP:86.050-430;
- 2) **GUILHERME HENRIQUE DE PAULI**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, arquiteto com registro no C.A.U.-PR sob o n.º A73058-0, nascido em 26/12/1989, nº do CPF: 045.080.699-59, documento de identidade 9848325-0, SSP PR, CNH 04366478737 emitido pelo DETRAN PR., com domicílio/residência à rua José Monteiro de Mello, 150, Apto. 1101, Torre Norte, Jardim do Lago, município de LONDRINA – PARANÁ, CEP:86.050-430;
- 3) **RAFAEL AUGUSTO DE PAULI**, nacionalidade brasileira, solteiro, engenheiro civil inscrito no CREA-PR sob o n.º 160889/D, nascido em 23/04/1993, nº do CPF: 045.080.799-11, documento de identidade 10938175-6, SESP PR, CNH 05276473603 emitido pelo DETRAN PR., com domicílio/residência à rua José Monteiro de Mello, 150, Apto. 1101, Torre Norte, Jardim do Lago, município de LONDRINA – PARANÁ, CEP:86.050-430;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **E7 ENGENHARIA LTDA. - ME**, com sede na Rua José Monteiro de Mello, 150, Jardim do Lago, Apto.1101 Bloco Torre Norte, Londrina-PR, CEP 86050-430, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.159.311/0001-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208699345 em 28/11/2017; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

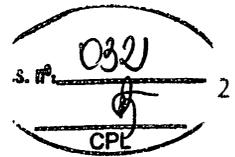
CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE ARQUITETURA (projetos, consultoria técnica, assessoria técnica, construções e reformas) passa a partir desta data a ter o seguinte objeto social: **“CONSTRUÇÃO E REFORMA DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDENCIAS, ETC. E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE ARQUITETURA (projetos, consultoria técnica, assessoria técnica, construções e reformas).**



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2018 10:44 SOB Nº 20182097927.
PROTOCOLO: 182097927 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801428217. NIRE: 41208699345.

E7 ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



E7 ENGENHARIA LTDA. ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 29.159.311/0001-80
NIRE: 41208699345

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 12 de abril de 2018.



Bruno José Olivari Pasetto

BRUNO JOSÉ OLIVARI PASELLO

Sócio/Administrador



Guilherme Henrique de Pauli

GUILHERME HENRIQUE DE PAULI

Sócio/Administrador



Rafael Augusto de Pauli

RAFAEL AUGUSTO DE PAULI

Sócio/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2018 10:44 SOB N° 20182097927.
PROTOCOLO: 182097927 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801428217. NIRE: 41208699345.
E7 ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

033
CPL



10º SERVIÇO NOTARIAL
Oscar Gonçalves Sobrinho - Notário
Rua Ibirapóá 884 - CEP 86060-510 - Londrina - PR
Fone: (43) 3347-4377

Reconheço por Verdadeira a assinatura de RAFAEL AUGUSTO DE PAULI; GUILHERME HENRIQUE DE PAULI; BRUNO JOSE OLIVARI PASELLO *****
SELO: Hd64f . GUpp8 . OQq2X - CONTROLE: a6eAy . rdDt *****
SELO: 9d64f . GUpp8 . pyq2X - CONTROLE: a6pAy . nuZP *****
SELO: md64f . GUpp8 . Ccq2X - CONTROLE: a6kAy . ohUuh *****
Consulte esse selo em: www.funarpen.com.br *****

Dou fé. Londrina, 12 de Abril de 2018 - 16:41:42h.
Em Teste _____ da Verdade.

Taise Bianque Doratto
Escritoramente Juramentada

Reconheço por Verdadeira a assinatura de RAFAEL AUGUSTO DE PAULI; GUILHERME HENRIQUE DE PAULI; BRUNO JOSE OLIVARI PASELLO *****
SELO: Hd64f . GUpp8 . OQq2X - CONTROLE: a6eAy . rdDt *****
SELO: 9d64f . GUpp8 . pyq2X - CONTROLE: a6pAy . nuZP *****
SELO: md64f . GUpp8 . Ccq2X - CONTROLE: a6kAy . ohUuh *****
Consulte esse selo em: www.funarpen.com.br *****

Dou fé. Londrina, 12 de Abril de 2018 - 16:41:42h.
Em Teste _____ da Verdade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2018 10:44 SOB Nº 20182097927.
PROTOCOLO: 182097927 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801428217. NIRE: 41208699345.
E7 ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Orçamento de Parecer Técnico

Orçamento: Parecer técnico referente aos serviços de manutenções executados pela empresa Masterdomus Construção Civil LTDA em CMEI João do Carmo – Vila São Pedro.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Responsável: Rafael Augusto de Pauli

Londrina, 04 de maio de 2023

Validade de 60 dias

43 99837 2826

rafael@e7engenharia.com

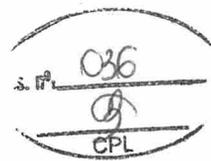
www.e7engenharia.com

Rua Bento Munhoz da Rocha n°2595 |
Londrina - PR



Descrição dos serviços propostos:

- Elaboração de parecer técnico conclusivo, em relação aos serviços de manutenção realizados em unidade CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro, Rua Crispiniano Souto Sobrino nº 245;
- Análise de documentações fornecidas, dentre elas edital de concorrência nº 01/2022-PMB, medições realizadas pela PMB, notas fiscais, relatórios fotograficos, comprovantes de pagamento, projetos, planilhas de serviços, ordens de serviço, como também demais documentações necessarias para elaboração do parecer;
- Realização de vistoria visual inloco, para levantamento dos serviços executados, sua quantificação e comparativo com as medições apresentadas;
- Análise de composições da tabela SINAP, para enquadramento dos serviços contratados em relação aos serviços efetivamente executados;
- Fornecimento de mão de obra qualificada para elaboração de parecer técnico;
- Emissão de ART dos serviços prestados;
- Emissão de NF dos serviços prestados;



Honorários

Honorários propostos:

Hora técnica (Tabela IBAPE/2023)

Análise documental	6	R\$ 520,00/h	R\$ 3.120,00
Vistoria Visual in loco	6	R\$ 520,00/h	R\$ 3.120,00
Elaboração de parecer técnico	7,23	R\$ 520,00/h	R\$ 3.760,00

VALOR TOTAL

R\$ 10.000,00

Prazos de execução dos serviços

Início e término do serviço

A contar da assinatura do contrato 15
dias

Considerações finais: Elaboração de parecer técnico com vistoria visual e análise documental, sem execução de ensaios destrutivos.

Prazo de pagamento: 3 dias uteis após emissão de respectiva nota fiscal e entrega do parecer.

**RAFAEL AUGUSTO
DE
PAULI:04508079911**

Assinado de forma digital por
RAFAEL AUGUSTO DE
PAULI:04508079911
Dados: 2023.05.04 13:47:39 -03'00'

E7 Engenharia
CNPJ: 123456/0001-565

Rafael de Pauli – Diretor técnico
43 998 372 826

037
CPL

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**E7 ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 29.159.311/0001-80
NIRE 41208699345**

Pelo presente instrumento de alteração contratual de transformação de sociedade empresária limitada para empresa individual de responsabilidade limitada, e na melhor forma de direito, o sócio abaixo identificado:

1 – Rafael Augusto de Pauli, brasileiro, maior, engenheiro civil, com registro no **CREA PR-160889/D**, solteiro, data de nascimento 23/04/1993, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 045.080.799-11, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 10.938.175-6 – SESP-PR e CNH 05276473603 emitido pelo Detran-PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua José Monteiro de Mello, nº 150, apartamento 1101, Torre Norte, bairro Jardim do Lago, CEP 86.050-430, único sócio da sociedade empresária limitada **E7 ENGENHARIA LTDA**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 41208699345 em sessão de 28/11/2017, primeira alteração contratual registrada em sessão de 18/04/2018 sob nº 20182097927 e segunda alteração contratual registrada em sessão de 21/11/2018 sob nº 20185891136, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua José Monteiro de Mello, nº 150, apartamento 1101, Torre Norte, bairro Jardim do Lago, CEP 86.050-430, inscrito no CNPJ sob nº 29.159.311/0001-80, resolve alterar e transformar a empresa **E7 ENGENHARIA LTDA**, para **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pela presente transformação e ato constitutivo, com fulcro nos artigos 1.035 e 980-A da lei 10.406/02 e em conformidade com a lei 12.411/2011 e IN 35/2017-DREI, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
LIMITADA PARA EIRELI**

Fica transformada esta sociedade em empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, sob o nome empresarial de **E7 ENGENHARIA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 11:04 SOB Nº 41600815491.
PROTOCOLO: 187252149 DE 15/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900247235. NIRE: 41600815491.
E7 ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**E7 ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 29.159.311/0001-80
NIRE 41208699345**

pertinentes, ficando como titular da empresa, o sócio remanescente Rafael Augusto de Pauli, acima qualificado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O acervo dessa empresa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, passa fazer parte do capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior, e em razão da sua transformação, fica através do presente ato o capital alterado para R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais), dividido em 99.800 (Noventa e nove mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda nacional, que nesta data passa a constituir o capital social da empresa E7 ENGENHARIA EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa que é a produção de serviços de engenharia e arquitetura (projetos, consultoria técnica, assessoria técnica, construções e reformas), passa a ser:

- a) Construção e reforma de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.;
- b) Produção de serviços de engenharia (projetos, consultoria técnica, assessoria técnica, construções e reformas).

**CLÁUSULA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO COMO MICRO
EMPRESA**

A empresa é enquadrada como microempresa pelo regime de apuração do Simples Nacional e declara que o movimento da receita bruta anual não excederá ao limite ficado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do artigo 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 11:04 SOB Nº 41600815491.
PROTOCOLO: 187252149 DE 15/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900247235. NIRE: 41600815491.
E7 ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

E7 ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF 29.159.311/0001-80

NIRE 41208699345

Para tanto, passa a transcrever na íntegra, o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com o seguinte teor:

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

E7 ENGENHARIA EIRELI

CNPJ/MF 29.159.311/0001-80

Pelo presente instrumento particular de constituição:

1 - Rafael Augusto de Pauli, brasileiro, maior, engenheiro civil, com registro no **CREA PR-160889/D**, solteiro, data de nascimento 23/04/1993, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 045.080.799-11, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 10.938.175-6 – SESP-PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua José Monteiro de Mello, nº 150, apartamento 1101, Torre Norte, bairro Jardim do Lago, CEP 86.050-430.

Resolve por este ato constituir, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, nos termos do artigo 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as cláusulas seguintes:

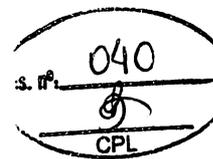
**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SÉDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO
DE DURAÇÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, e com a denominação **E7**



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 11:04 SOB Nº 41600815491.
PROTOCOLO: 187252149 DE 15/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900247235. NIRE: 41600815491.
E7 ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

E7 ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF 29.159.311/0001-80

NIRE 41208699345

ENGENHARIA EIRELI será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O nome fantasia da empresa, será **E7 ENGENHARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da empresa é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa terá a sua sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua José Monteiro de Mello, nº 150, apartamento 1101, Torre Norte, bairro Jardim do Lago, CEP 86.050-430, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa tem como objeto social:

- c) Construção e reforma de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.;
- d) Produção de serviços de engenharia (projetos, consultoria técnica, assessoria técnica, construções e reformas).

**CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.**

CLÁUSULA SEXTA – A empresa tem capital social de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais), dividido em 99.800 (Noventa e nove mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, conforme demonstrativo abaixo:

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
---------	--------	---	-------------

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 11:04 SOB Nº 41600815491.
PROTOCOLO: 187252149 DE 15/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900247235. NIRE: 41600815491.
E7 ENGENHARIA EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

E7 ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF 29.159.311/0001-80

NIRE 41208699345

RAFAEL AUGUSTO DE PAULI	99.800	100	R\$ 99.800,00
-------------------------	--------	-----	---------------

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital social integralizado.

**CAPÍTULO TERCEIRO
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

CLÁUSULA OITAVA – A administração da EIRELI caberá ao titular Rafael Augusto de Pauli, o qual fica dispensado de caução e a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitado ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade técnica será do titular Rafael Augusto de Pauli, **CREA PR 160889/D**.

Parágrafo Segundo - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores e responsáveis técnicos em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO QUARTO
DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA**

CLÁUSULA NONA – A empresa é enquadrada como microempresa pelo regime de apuração do Simples Nacional e declara que o movimento da receita bruta anual não excederá ao limite ficado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 11:04 SOB Nº 41600815491.
PROTOCOLO: 187252149 DE 15/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900247235. NIRE: 41600815491.
E7 ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

E7 ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF 29.159.311/0001-80

NIRE 41208699345

enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do artigo 3º da mencionada lei.

**CAPÍTULO QUINTO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE
LUCROS E PREJUÍZOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**CAPÍTULO SEXTO
DO FALECIMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**CAPÍTULO SÉTIMO
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 11:04 SOB Nº 41600815491.
PROTOCOLO: 187252149 DE 15/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900247235. NIRE: 41600815491.

E7 ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**E7 ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 29.159.311/0001-80
NIRE 41208699345**

concorrência, contra as relações de consumo. fé pública ou a propriedade.
(Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

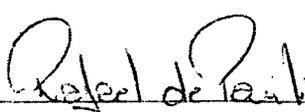
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

**CAPÍTULO OITAVO
DO FORO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O titular elege o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Londrina-PR, 07 de janeiro de 2019.


RAFAEL AUGUSTO DE PAULI
CPF 045.080.799-11





CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 11:04 SOB Nº 41600815491.
PROTOCOLO: 187252149 DE 15/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900247235. NIRE: 41600815491.
E7 ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

10°

TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA

Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião - Tel. (43) 3347-4377
Rua Ibiaporá, 884 - CEP 86060-510 - Londrina/PR
email: cartorioogoncalveslondrina@hotmail.com



044
CPL

Reconheço por Verdadeira a assinatura de RAFAEL AUGUSTO DE PAULI

SELO: psKL4. vAdp8. wcz2t - CONTROLE: a8oAy. 7Lj5. Consulta
vase selo em: www.funarpap.com.br

Dou fé Londrina, 14 de Janeiro de 2019 - 09:45:20h.
Em Teste da Verdade

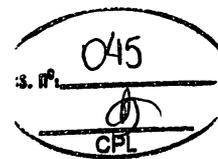
[Handwritten signature]

Cristiano Alves Rego
Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2019 11:04 SOB N° 41600815491.
PROTOCOLO: 187252149 DE 15/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900247235. NIRE: 41600815491.
E7 ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ATESTADO TÉCNICO PARCIAL Nº 118/2023

Atestamos para os devidos fins que a empresa **E7 ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ 29.159.311/0001-80, com sede à Rua José Monteiro de Melo, 150 – Apto 1702 – Torre Norte – Londrina/PR, executou para a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, os serviços abaixo descritos:

Local dos Serviços: Londrina e Cambé/PR.
Objeto: Execução de serviço de vistorias, orçamentos e pareceres técnicos para ressarcimento de danos.
Contratação: CD 7738/2022
Contrato: 48388
Ordem de Serviço: 364326
Período de execução parcial dos serviços: 20/05/2022 a 28/02/2023
Prazo contratual: 20/05/2022 a 20/05/2023
Responsável Técnico: Engº Civil Rafael Augusto de Pauli
CREA PR-160.889/D
ART 1720222623172

DESCRIPTIVO TÉCNICO

Execução de serviço de vistorias, orçamentos e pareceres técnicos para ressarcimento de danos, sendo:

- 113 vistorias em imóveis e veículos, conforme demanda do Ressarcimento, com relatório fotográfico e relatório dos danos físicos causados devido a vazamentos ou outras ocorrências causadas pelas instalações e/ou obras da SANEPAR, devidamente assinados pelos clientes;
- 45 orçamentos com os serviços necessários para a recuperação dos imóveis cujos danos forem considerados denexo causal com a SANEPAR;
- 37 pareceres técnicos no modelo do Ressarcimento da SANEPAR, para solicitação de parecer jurídico e aprovação do pagamento dos danos em questão, além de pareceres auxiliares em casos judiciais acompanhados questionados à SANEPAR.

O desempenho da Contratada na execução deste contrato, foi avaliado conforme procedimento da Sanepar de Avaliação de Desempenho de Contratada, resultando no conceito média final = **Excelente**.

OBS: Certificamos que os serviços foram executados, conforme o descritivo técnico do Laudo de Recebimento de Serviço - LRS 136/2023 de 23/03/2023.

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa **E7 ENGENHARIA EIRELI**. A emissão deste atestado substitui todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Assinado digitalmente

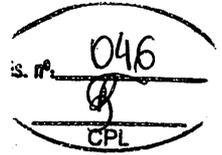
Engº Eletricista Fábio de Souza Benedito
CREA PR-70.888/D
Gerente Regional Londrina

Assinado digitalmente

Engº Sanitarista Sérgio Wippel
CREA SC-26.360/D
Diretor de Operações

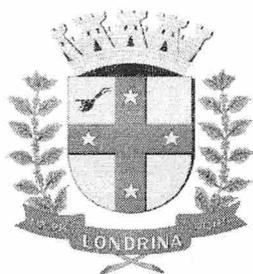
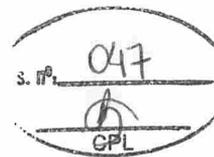


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

CNPJ/CPF 29.159.311/0001-80	ALVARÁ DE LICENÇA	C.M.C. 238.959-2						
Processo nº 63.214 / 2018	Validade Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor							
Nome ou Razão Social E7 ENGENHARIA LTDA - ME Nome Fantasia								
Endereço RUA JOSE MONTEIRO DE MELLO 150 APT 1101 BLOCO TORRE NORTE JARDIM DO LAGO Cidade:UF LONDRINA / PR S F A 186587								
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;">CEP 86.050-430</td> <td style="width: 25%; border: none;">Área.m2 0</td> <td style="width: 25%; border: none;">Zoneamento ZR-7</td> </tr> <tr> <td style="border: none;">Início Atividade 28/11/2017</td> <td colspan="2" style="border: none;"></td> </tr> </table>			CEP 86.050-430	Área.m2 0	Zoneamento ZR-7	Início Atividade 28/11/2017		
CEP 86.050-430	Área.m2 0	Zoneamento ZR-7						
Início Atividade 28/11/2017								
Código(CNAE) F-4120-4/00-00	Descrição da Atividade Principal(CNAE) Construção de edifícios							
Código (CNAE) M-7111-1/00-00 M-7112-0/00-00	Descrição da Atividades Econômicas Secundárias (CNAE) Serviços de arquitetura Serviços de engenharia							
Observação PRP1824967533 - PONTO DE REFERENCIA. PROIBIDO FIXAR PLACA E ATIVIDADE NO LOCAL.								
Londrina, 24 de julho de 2018 Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 13, §1º do Decreto 836/2017. - Expedido via internet 18/08/2018 04:08:02.								
Código Validador: 6JB&jX4VB Para confirmar a autenticidade deste Alvará de Licença acesse http://www.londrina.pr.gov.br								
IMPORTANTE								
Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina poderá ser consultada através do endereço eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br .								



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ FÁCIL

Número 4871

Razão Social: E7 ENGENHARIA LTDA - ME

Nome Fantasia:

CNPJ: 29.159.311/0001-80

Atividade Principal: 7112-0/00.00 - Serviços de engenharia

Atividade(s) Secundária(s): 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

Município: Londrina **Endereço:** RUA JOSE MONTEIRO DE MELLO, 150, APT 1101 BLOCO TORRE NORTE, JARDIM DO LAGO

CEP: 86050430

Área: 112.89

Local e data: Londrina, terça, 28 de novembro de 2017

Validade: 180 dias

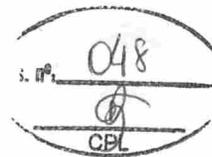
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Fazenda

Código de Autenticidade: **XPNYXSUY**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E7 ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 29.159.311/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:27:05 do dia 29/04/2023 <hora e data de Brasília>.

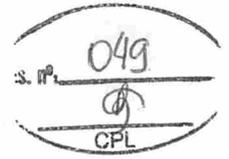
Válida até 26/10/2023.

Código de controle da certidão: **84EE.76A6.E653.36BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030381943-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.159.311/0001-80**

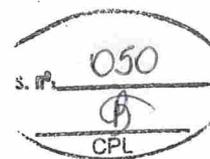
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.159.311/0001-80
Razão Social: E7 ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA JOSE MONTEIRO DE MELLO 150 APTO 1101 / JARDIM DO LAGO / LONDRINA / PR / 86050-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023

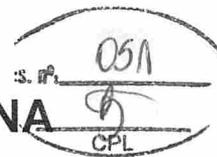
Certificação Número: 2023042803521537051984

Informação obtida em 04/05/2023 13:51:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3786501 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

E7 ENGENHARIA EIRELI
CPF/CNPJ: 29.159.311/0001-80

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

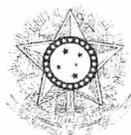
Londrina, 04 de maio de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
8Vu0T12Pg0YZ

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: E7 ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.159.311/0001-80
Certidão n°: 18825060/2023
Expedição: 04/05/2023, às 13:52:32
Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que E7 ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.159.311/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

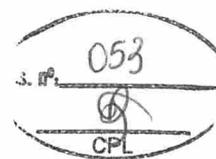
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 12 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação –22/2023-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

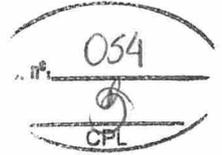
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1599/2022 de 27 de dezembro de 2022 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

E7 ENGENHARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">Elaboração de parecer técnico conclusivo, em relação aos serviços de manutenção realizados em unidade CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro, Rua Crispiniano Souto Sobrino nº 245;Análise de documentações fornecidas, dentre elas edital de concorrência nº 01/2022-PMB, medições realizadas pela PMB, notas fiscais, relatórios fotograficos, comprovantes de pagamento, projetos, planilhas de serviços, ordens de serviço, como também demais documentações necessarias para elaboração do parecer;Realização de vistoria visual in loco, para levantamento dos serviços	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



	<p>executados, sua quantificação e comparativo com as medições apresentadas;</p> <ul style="list-style-type: none">· Análise de composições da tabela SINAP, para enquadramento dos serviços contratados em relação aos serviços efetivamente executados;· Fornecimento de mão de obra qualificada para elaboração de parecer técnico;· Emissão de ART dos serviços prestados;· Emissão de NF dos serviços prestados;			
--	--	--	--	--

Para **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO**, no valor total **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, face ao disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 12 de Maio de 2023

055
Edição nº 507
2023
Página 19 de 26

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 12 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação –22/2023-PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1599/2022 de 27 de dezembro de 2022 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

E7 ENGENHARIA LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">· Elaboração de parecer técnico conclusivo, em relação aos serviços de manutenção realizados em unidade CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro, Rua Crispiniano Souto Sobrino nº 245;· Análise de documentações fornecidas, dentre elas edital de concorrência nº 01/2022-PMB, medições realizadas pela PMB, notas fiscais, relatórios fotograficos, comprovantes de pagamento, projetos, planilhas de serviços, ordens de serviço, como também demais documentações necessarias para elaboração do parecer;· Realização de vistoria visual in loco, para levantamento dos serviços executados, sua quantificação e comparativo com as medições apresentadas;· Análise de composições da tabela SINAP, para enquadramento dos serviços contratados em relação aos serviços efetivamente executados;· Fornecimento de mão de obra qualificada para elaboração de Parecer técnico;	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

056
Edição nº 507
Ano 2023
Página 26 de CPL
26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 12 de Maio de 2023

	<ul style="list-style-type: none">· Emissão de ART dos serviços prestados;· Emissão de NF dos serviços prestados;			
--	--	--	--	--

Para **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO**, no valor total **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, face ao disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 95/2023-PMB

Bandeirantes, 12 de maio de 2023.

Ref.: Dispensa de Licitação – 22/2023-PMB

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2023-PMB, **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Joyce Ferreira Parpinelli
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 159 /2023- PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 95/2023 – PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2023 – PMB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ

CONTRATADA: E7 ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **E7 ENGENHARIA LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **29.159.311/0001-80**, com sede a Rua José Monteiro de Mello nº 150 – Apto 1101 – Bloco Torre Norte, bairro Jardim do Lago, na cidade de Londrina -Pr, CEP 86.050-430, devidamente representado por seu Proprietário o Sr. **RAFAEL AUGUSTO DE PAULI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 045.080.799-11, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º22/2023-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

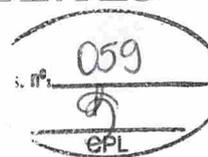
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO**, que o **CONTRATADO** se declara em condições de fornecer em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º22/2023-PMB**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços prestados deve estar em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integralmente e rigorosamente as especificações informadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE e aprovadas pela autoridade competentes, assim como a **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º22/2023-PMB** e anexos.

E7 ENGENHARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none">· Elaboração de parecer técnico conclusivo, em relação aos serviços de manutenção realizados em unidade CMEI João do Carmo Santiago – Vila São Pedro, Rua Crispiniano Souto Sobrino nº 245;· Análise de documentações fornecidas, dentre elas edital de concorrência nº 01/2022-PMB, medições realizadas pela PMB, notas fiscais, relatórios fotograficos, comprovantes de pagamento, projetos, planilhas de serviços, ordens de serviço, como também demais documentações necessarias para elaboração do parecer;· Realização de vistoria visual in loco, para levantamento dos serviços executados, sua quantificação e comparativo com as medições apresentadas;· Análise de composições da tabela SINAP, para enquadramento dos serviços contratados em relação aos serviços efetivamente executados;· Fornecimento de mão de obra qualificada para elaboração de parecer técnico;· Emissão de ART dos serviços prestados;· Emissão de NF dos serviços prestados;	01	RS 10.000,00	RS 10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



§1º Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **RS 10.000,00 (Dez mil reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal, após os serviços serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO/DIVISÃO DE OBRAS	193/00000	06.001.15.122.0419.5038.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§2º Os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º O período de vigência do contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

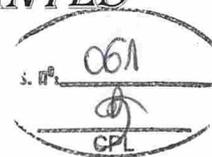
§1º - Os serviços executados será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal, apresentado em duas vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



§2º - O serviços só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Conforme Termo de referência anexo ao processo.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota/fiscal correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§8º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviços prestados, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, e na legislação vigente;

§9º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§10º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do Termo de referência.

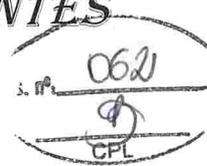
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Estado, CND Municipal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

§1º - O serviços prestados será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), constantes no Termo de referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal /fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O serviços prestados só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

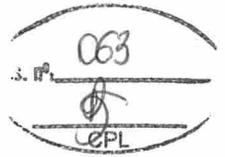
a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

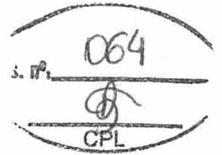
§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando foro caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado nesta dispensa.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Processo.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º **Pelo CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será cada responsável pelo departamento obras através do secretário (a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º22/2023- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas extras incorridas, ou quaisquer outras decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

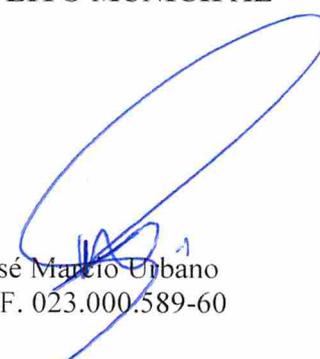
§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes, 12 de maio de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:


José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

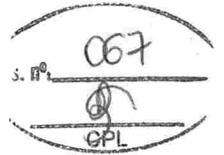
CONTRATADA
E7 ENGENHARIA LTDA

RAFAEL Assinado de forma
digital por RAFAEL
AUGUSTO DE AUGUSTO DE
PAULI:04508079 PAULI:04508079911
911 Dados: 2023.05.14
23:00:55 -03'00'
RAFAEL AUGUSTO DE PAULI
PROPRIETÁRIO


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º159 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 95/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º22/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: E7 ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO.

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO/DIVISÃO DE OBRAS	193/00000	06.001.15.122.0419.5038.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes, 12 de maio de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
E7 ENGENHARIA LTDA

RAFAEL Assinado de forma
digital por RAFAEL
AUGUSTO DE AUGUSTO DE
PAULI:0450807 PAULI:04508079911
9911 Dados: 2023.05.14
23:01:41 -03'00'
RAFAEL AUGUSTO DE PAULI
PROPRIETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 508
Ano 2023
Página 6 de 6

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 15 de Maio de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º159 /2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 95/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º22/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: E7 ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE P. J. PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A RESPEITO DA OBRA REALIZADA NO CMEI-JOÃO DO CARMO SANTIAGO.

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO/DIVISÃO DE OBRAS	193/00000	06.001.15.122.0419.5038.3390390000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes, 12 de maio de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
E7 ENGENHARIA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL AUGUSTO DE PAULI
PROPRIETÁRIO

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico